

LEI MUNICIPAL N.º 1.238/2005

DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º -Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

- I. 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA;
- II. 0002 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- III. 0003 – INOVAÇÃO FISCAL;
- IV. 0004 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS;
- V. 0005 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS;
- VI. 0006 – SAÚDE PARA TODOS;
- VII. 0007 – QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS;
- VIII. 0008 – RESGATE À CULTURA;
- IX. 0009 – TURISMO: FONTE DE EMPREGO E RENDA;
- X. 0010 – CIDADE URBANIZADA: MELHOR QUALIDADE DE VIDA;
- XI. 0011 – APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA;
- XII. 0012 – PLANEJAR PARA DESENVOLVER.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Anexo I da LDO/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, serão automaticamente atualizadas por esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - As ações contidas no PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Parágrafo Único – Decreto do Executivo regulamentará este artigo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatoze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 369º ano de elevação à categoria a Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO